



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

47

DECRETO Nº 4585 DE 18 DE MARÇO DE 1982

Considera rescindida, por inadiplência culposa, a concessão outorgada a SPIG S/A - Sociedade Paulista de Instalações Gerais para exploração do serviço e dependências da Estação Rodoviária localizada no Parque Dr. Barbosa de Oliveira

WALDOMIRO CARVALHO, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.911/77 e,

CONSIDERANDO que, por força da Lei Municipal nº 814, de 7 de outubro de 1964, o Município foi autorizado a dar, até 30 (trinta) anos, em concessão uma área de terreno, para construção e posterior exploração de uma Estação Rodoviária;

CONSIDERANDO que, por força da Concorrência nº 11/65 foi outorgada a SPIG S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS, na condição de firma vencedora, contrato para esse fim, devidamente lavrado no livro de contratos da Prefeitura Municipal de Taubaté, de nº 6, fls. 81v. a 85, em 5 de setembro de 1966;

CONSIDERANDO QUE, independentemente das condições avençadas no citado ajuste, impôs o Município, com o advento da Lei nº 1.407, de 21 de março de 1973, critério genérico para prevenção de incêndios e que deveriam ser atendidos também pela concessionária, conforme art. 5º do citado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

CONSIDERANDO que, em 7 de dezembro de 1977, o Comandante do 11º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, deu conhecimento ao Executivo de que a Estação Rodoviária em questão, encontrava-se com uma série de irregularidades, no aspecto de conservação do material de prevenção contra incêndios ali instalados, tais como, falta de extintores, hidrantes obstruídos e falta de recarga dos extintores existentes, contrariando o disposto na citada lei municipal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Taubaté, por ofício de nº 76/78, de 23 de janeiro de 1978, remeteu à concessionária referida denúncia, para as devidas providências;

CONSIDERANDO que em 16 de março de 1978, pelo ofício nº ... 1.676/78 a concessionária deu conhecimento ao Executivo de que já havia tomado as providências para o atendimento das exigências enfocadas;

CONSIDERANDO que cientificado do fato pelo Executivo, o Comandante Interino do 11º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar, em data de 24 de julho de 1978 novamente comunicou à Administração que vistoriando a Estação Rodoviária em 10 de julho de 1978, "pode verificar que não foram sanadas as irregularidades";

CONSIDERANDO que, em 18 de agosto de 1978, novamente, foi cientificada a concessionária do ocorrido, alertando-a da necessidade de adotar as medidas cabíveis para sanar a anomalia;

CONSIDERANDO que, em 18 de novembro de 1980, o mesmo Comandante Interino do 11º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar, deu conhecimento ao Executivo de que procedida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

toria técnica na Estação Rodoviária, foi apurado que a edificação ainda se encontra em desacordo com as Especificações para Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios - do Corpo de Bombeiros - Projeto de Proteção e Combate a Incêndios nº 309/74;

CONSIDERANDO que em 29 de dezembro de 1980, a mesma autoridade policial, dá ciência ao Executivo de que em 15 de abril de 1980, aquele Comando forneceu, por um período de 60 (sessenta) dias, a Atestado de Vistoria nº 175/80, para funcionamento do pavimento superior da Estação Rodoviária, sendo a título provisória até que se regularizasse a situação das instalações de prevenção e combate a incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e, mais ainda, que "procedida nova vistoria nas instalações citadas no item 1, as quais continuam em desacordo às exigências do Corpo de Bombeiros" e que "o funcionamento de tais instalações estão em situação totalmente irregular visto que o Atestado nº 175/80 tinha o prazo de 60 dias a contar de 15 de abril de 1980, portanto totalmente vencido;

CONSIDERANDO que em 10 de setembro de 1981, reitera a Autoridade Policial sua preocupação, remetendo cópias dos ofícios pretéritos e asseverando, mais uma vez, "que até o presente momento este processo encontra-se em desacordo com as Normas e Especificações de Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros, não havendo manifestação dos interessados junto ao 11º Grupamento de Incêndio";

CONSIDERANDO que em 18 de janeiro de 1982, recebe o Executivo nova informação da mesma Autoridade de que o "statu quo" não só permanece inalterado como foi sensivelmente agravado, com manifesta omissão da concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

ça pública, no que se refere a incêndios, denunciando entre outras as seguintes irregularidades: Planta em desacordo com o projeto, extintores danificados, mangueiras sem conservação, mangueiras sem cobertura suficiente, falta de extintores, hidrante obstruído e Bomba de recalque sem funcionar;

CONSIDERANDO que citado comportamento da concessionária - põe em risco o respectivo patrimônio alí edificado, que tem reversão assegurada ao Poder Público Municipal, nos exatos termos da lei e do contrato, como também a segurança de bens de terceiros e, principalmente, a incolumidade física de usuários do próprio que, diariamente, alí aportam e se utilizam das dependências da Estação Rodoviária;

CONSIDERANDO que, inadmissível essa posição assumida pela concessionária em flagrantemente omitir-se no cumprimento do preceito, por quase cinco anos, incorrendo, destarte, em manifesta "inadimplência culposa", conceituada pelo festejado Mestre HELY LOPES MEIRELLES (im Direito Administrativo Brasileiro) - Ed. Revista dos Tribunais - 8ª edição - pag. 218), como sendo a que "resulta de ação ou omissão do contratante decorrente de sua negligência, imprudência ou imperícia no atendimento..."

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Administrador Público, sob pena de omissão, cabe fiscalizar e intervir - no ajuste, sempre que haja prejuízo ou perigo iminente, tanto para o usuário como para o patrimônio público e que essa interveniência já se operou pela forma de notificação - reiterada sem ser atendida,

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES. 520 — CAIXA POSTAL 320



posa, no que se refere ao atendimento das exigências mínimas previstas pelos órgãos responsáveis pela segurança pública - (11º Grupamento de Incêndio da Polícia Militar do Estado de São Paulo) a concessão para exploração de serviço e dependências da Estação Rodoviária situada no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, outorgada à SPIG S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE INSTALAÇÕES GERAIS, por força de contrato firmado em 5 de setembro de 1966.

ARTIGO 2º - Ficam delegados ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté, poderes para assumir o objeto do contrato, no local e no estado em que se encontra, prosseguindo em sua execução, de forma a garantir a continuidade dos serviços, podendo, se for o caso, requisitar, por intermédio do Gabinete do Prefeito, força policial para a garantia do ato administrativo, conforme o permite o artigo 39 - item XXI do Decreto-lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único - O Departamento de Serviços Urbanos providenciará no ato da assunção a lavratura de termo circunstanciado, discriminando os bens encontrados no próprio, seu estado e caracteres.

ARTIGO 3º - O Departamento de Serviços Urbanos fará cessar imediatamente a atividade de hotelaria desenvolvida na parte superior da Estação Rodoviária, para efeito de garantia da incolumidade física de seus eventuais hóspedes.

ARTIGO 4º - O Departamento de Serviços Urbanos providenciará, incontinenti, cotação das obras necessárias a adaptação do próprio às exigências impostas pelo Destacamento do Corpo de Bombeiros, para que o Executivo proceda à contratação independentemente de licitação, por se tratar de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320



de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos, "ex vi" do artigo 24 - item III c/c art.83 da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

ARTIGO 5º - A rescisão referida no artigo 1º não desobrigará a então concessionária de ulterior ressarcimento ao erário público municipal dos prejuízos decorrentes da inexecução, não só no que se refere às obras necessárias à adaptação do próprio às exigências mínimas, como também, outros que seu procedimento culposo venha a acarretar ao Município, sob qualquer título.

ARTIGO 6º - São considerados extintos, em decorrência da rescisão determinada pelo Artigo 1º, eventuais contratos firmados pela concessionária com terceiros para locação de dependências da Estação Rodoviária, assegurando-se, em qualquer caso, prioridade para os atuais ocupantes dessas unidades na outorga de permissão onerosa de bem público, prevista pelo artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969, que será concedida mediante requerimento dirigido ao Executivo, comprovando essa situação e com valor do "quantum" correspondente à permissão, nos exatos limites do avençado entre aquelas partes.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de março de 1982.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, aos 18 de março de 1982.